

Anexo da Resolução CONSEAC-UAACJHS/USF nº 007/2002

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
CURSO DE DIREITO – CÂMPUS DE SÃO PAULO**

TÍTULO I

Da finalidade e do objeto

Artigo 1º - Este Regulamento normatiza a atuação do Núcleo de Atividades Complementares do Curso de Direito da Unidade Acadêmica da Área de Ciências Jurídicas, Humanas e Sociais da Universidade São Francisco, Câmpus de São Paulo.

TÍTULO II

Da competência

Artigo 2º - Compete ao Núcleo de Atividades Complementares organizar, controlar e certificar o desenvolvimento das atividades complementares dos alunos do Curso de Direito da UAACJHS, em cumprimento às diretrizes emanadas da Portaria n. 1.886, de 30 de dezembro de 1994, do Ministro de Estado e da Educação e do Desporto e Resoluções de ns. 26/96 e 27/96 do Conselho Universitário da Universidade São Francisco.

Parágrafo único - A organização, controle e certificação do Núcleo se dará através das seguintes funções:

I - ajustar individualmente com os alunos do Curso de Direito as atividades complementares que serão por eles desenvolvidas;

II - supervisionar o efetivo desenvolvimento das atividades complementares em relação ao conteúdo programático do curso, e registrar individualmente o cumprimento da carga horária prevista no currículo do curso;

III - relacionar e divulgar permanentemente as oportunidades de desenvolvimento de atividades complementares, internas e externas;

IV - estabelecer os vínculos necessários com outros núcleos e órgãos internos e externos, juntos aos quais possam os alunos desenvolver suas atividades;

V - organizar e propiciar anualmente atividades complementares internas;

VI - manter o registro das atividades complementares individualmente controladas, comunicando oficialmente suas totalizações à Secretaria de Câmpus, para os fins acadêmicos e publicação;

VII – organizar o calendário de todas as atividades não curriculares do Curso de Direito do UAACJHS;

Anexo da Resolução CONSEAC-UAACJHS/USF nº 007/2002

VIII – publicar, periodicamente, relação das atividades realizadas pelos alunos.

Artigo 3º - As Atividades Complementares têm por objetivo:

I – desenvolver a autonomia intelectual do aluno, favorecendo sua participação em atividades de estudos diversificados que contribuam para a sua formação e atuação profissional;

II – fomentar as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;

III – fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva.

Artigo 4º – São consideradas atividades complementares:

I – participações em congressos estudantis, acadêmicos e profissionais;

II - participações em Seminários, Mesas Redondas, Colóquios, Simpósios e outros eventos não integrantes do desenvolvimento curricular das disciplinas cursadas;

III - participações em estágios supervisionados não curriculares destinados ao desenvolvimento de habilidades específicas ou em escritórios de advocacia conveniados com a Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - atuação regular e comprovada em Juizado Especial Cível no desempenho da função de conciliador;

V - participação no desenvolvimento de pesquisas jurídicas específicas orientadas por docente credenciado junto ao Núcleo e demais projetos institucionais de pesquisa;

VI - participação em atividades de extensão mantidas pela Instituição;

VII - atividades de monitoria acadêmica;

VIII - participação como aluno de disciplinas integrantes de outros cursos;

IX - acompanhamento de palestras, conferências e cursos não curriculares;

X - desempenho efetivo de atividades oficiais e comprovadas em órgãos colegiados universitários;

XI – desempenho de atividades que permitam o desenvolvimento de habilidades específicas junto a intercâmbios, bem como junto à iniciativa privada.

§ 1º - As atividades complementares poderão ser cumpridas pelos alunos a partir de sua matrícula na 1ª Série do Curso de Direito, devendo obrigatoriamente totalizar o mínimo da grade curricular, cabendo ao coordenador do núcleo julgar os pedidos de convalidação de horas não constantes nos incisos acima.

§ 2º - A participação do discente em estágios extracurriculares oferecidos pela Instituição poderão ser aproveitadas na proporção de até 80 (oitenta) horas/aula por ano para o Estágio Extracurricular I e 83 (oitenta e três) horas para o Estágio Extracurricular II;

Anexo da Resolução CONSEAC-UAACJHS/USF nº 007/2002

§ 3º - O Núcleo organizará e fará publicar o calendário das atividades complementares internas que serão postas à disposição dos alunos, bem como o número de vagas disponíveis em cada uma delas.

§ 4º - O controle da comprovação da realização de atividades complementares será feito através de registro individual do aluno, obedecendo aos critérios propostos pelo Núcleo de Atividades.

§ 5º - Somente serão registradas e convalidadas as Atividades Complementares de alunos regularmente matriculados na Universidade São Francisco.

§ 6º - Por ocasião do ajustamento das atividades individualmente desejadas pelos alunos, o Núcleo analisará, para aconselhamento e aceitação, a conveniência de seu aceite, em face da série que estiver sendo cursada.

TÍTULO III Da estrutura e do funcionamento

Artigo 5º - O Núcleo de Atividades Complementares compor-se-á por docentes indicados por ato do Coordenador do Curso de Direito da UAACJHS e por funcionários administrativos que lhe sejam afetos dentro da estrutura funcional do curso.

Parágrafo único - Dentre os docentes designados, o Coordenador do Curso de Direito da UAACJHS poderá indicar um para responder pela Coordenação do Núcleo.

Artigo 6º - O Núcleo de Atividades Complementares deverá desenvolver suas atividades em local compatível para o atendimento e entrevistas com os alunos, reuniões de seus membros, permanência do Coordenador e corpo administrativo, bem como para a guarda dos arquivos e registros acadêmicos.

TÍTULO IV Das disposições finais e transitórias

Artigo 7º - Os documentos referentes às atuações do Núcleo de Atividades Complementares do Curso de Direito da UAACJHS da Universidade São Francisco, anteriores a este Regimento, passam a integrar o acervo do Núcleo de Atividades Complementares.

Artigo 8º - As atividades desenvolvidas pelos alunos, anteriores à instalação do Núcleo de Atividades Complementares, desde que contemporâneas ao Curso de Direito, e devidamente documentadas, poderão ser objeto de registro acadêmico.

Artigo 9º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.